

## ANEXO IX - TABELA DE MULTAS

O presente anexo objetiva definir os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, nos termos da Cláusula 57 do CONTRATO.

A tabela, mostrada a seguir, estabelece o valor das multas, por infração ou por dia de atraso, para o cumprimento das condições estabelecidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada pelo ADJUDICATÁRIO da LICITAÇÃO.

<b>INTERVENÇÃO</b>	<b>BASE</b>	<b>MULTA ( EM R\$)</b>
<b>a. Intervenções Obrigatórias</b>		
Intervenções e obras constantes da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	Por dia de Atraso (1)	0,2% do valor da obra ou intervenção
<b>b. Obras de Implantação da Rodovia</b>		
b.1. Segmento 1	Por dia de atraso (1)	2.000,00
b.2. Segmento 2	Por dia de atraso (1)	2.000,00
b.3. Segmento 3	Por dia de atraso (1)	2.000,00
b.4. Segmento 4	Por dia de atraso (1)	2.000,00
b.5. Segmento 5	Por dia de atraso (1)	2.000,00
b.6. Segmento 6	Por dia de atraso (1)	2.000,00
<b>c. Multas por não atendimento aos indicadores de QID – ANEXO V do CONTRATO</b>		
c.1. Indicadores Financeiros	Por infração (2)	2.500,00
c.2. Indicadores Sociais	Por infração (2)	2.500,00
c.3. Indicadores Ambientais	Por infração (2)	2.500,00
c.4. Indicadores Operacionais		
c.4.1 Nível de serviço	Por infração (2)	2.500,00
c.4.2 Buracos e panelas	Por infração (2)	2.500,00

c.4.3 Sinalização horizontal	Por infração (2)	2.500,00
c.4.4 Sinalização vertical	Por infração (2)	2.500,00
c.4.5 Número de acidentes	Por infração (2)	2.500,00
c.4.6 Indicador IRI	Por infração (2)	2.000,00
c.4.7 Indicador IGG	Por infração (2)	2.000,00
c.4.8 Indicador Afundamento nas trilhas de rodas	Por infração (2)	2.000,00
c.4.9 Drenagem	Por infração (2)	2.000,00
c.4.10 Deflexão	Por infração (2)	2.000,00
<b>d. Multas por deficiência na operação das praças de pedágio</b>		
d.1. Tempo de fila (100m mais que 15 min)	Por infração (3)	5.000,00
d.2. Interrupção na operação simultânea de todas as cabines de uma praça de pedágio por mais que 3 (três) minutos.	Por infração (3)	5.000,00

**Legenda:**

(1) - A multa incidirá por dia de atraso a partir do não cumprimento do cronograma previsto no ANEXO IV – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA do EDITAL;

(2) - A multa incidirá a partir da 2ª (segunda) nota 0 (zero) obtida pela CONCESSIONÁRIA em aferições consecutivas para o mesmo segmento;

(3) - Caso seja liberada a cancela no período estabelecido não serão aplicáveis as multas.

**Observação:**

Nota 1 - No caso de reincidência consecutiva, considerando-se períodos de um ano contados a partir da data de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, as multas referentes aos itens “c” e “d” serão cobradas em dobro.

Nota 2 - Os valores das multas indicadas neste ANEXO serão reajustados consoante aos critérios de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO BÁSICA ADICIONAL À TARIFA previsto na Cláusula 34 do CONTRATO.